



OBSERVAÇÕES AO ANTEPROJE-
TO DE PROTOCOLO ADICIONAL
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO E
INTERCÂMBIO DE BENS CUL-
TURAIS, EDUCACIONAIS E
CIENTÍFICOS

ALADI/CR/di 435.1
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
3 de maio de 1995

Montevideu, em 27 de abril de 1995.

Nº 76

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e informa que o Governo brasileiro não se encontra em condições de apoiar a modificação da redação do artigo 5 do AAP/A14TM/2 sobre cooperação e intercâmbio nas áreas cultural, educacional e científica, conforme proposta constante do projeto de Primeiro Protocolo Adicional àquele instrumento. Entende o Governo brasileiro que a atual redação do referido artigo 5 é mais condizente com o objetivo precípua do AAP, qual seja a divulgação da cultura regional, de cunho genuinamente latino-americano.

Além disso, estimaria receber esclarecimentos sobre a coluna de "Observações" relativamente aos itens "discos para toca-discos e fitas magnéticas" (NALADISA 8525.10.00, 8524.21.00, 8524.22.00 e 8524.23.00). A dúvida reside em se por "música típica ou clássica do país de origem" entende-se aquelas do tipo "folclórica" (por exemplo músicas de danças e festas populares tradicionais) e "erudita" (como a produção de Heitor Villa-Lobos, Carlos Gomes, etc.) ou se seria o caso de interpretar a expressão em sentido lato, de forma a incluir gêneros musicais como o samba, a música popular brasileira (MPB), a "música baiana", que também são manifestações culturais de caráter intrinsecamente brasileiro. Dentro desse raciocínio, o Governo brasileiro propõe a seguinte redação para as referidas observações: "Música, típica, clássica, ou popular, de autores nacionais da região e que se expressa nos idiomas dos países signatários".